

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br**TERMO DE REFERÊNCIA****Processo Administrativo nº 11/2023****Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02/2023****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de aparelhos de televisão, pedestal para televisão, projetores, telas de projeção, suporte de fixação para projetores e respectivos cabos para conexão de todos os equipamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QDT	VALOR UNITÁRIO Estimado	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1.1 Smart TV 55", Wi-Fi, Bluetooth, 3 HDMI, Assistente de voz	471011	Unidade	3	R\$ 3.787,08	R\$ 11.361,23
	1.2 Smart TV 60", Wi-Fi, Bluetooth, 3 HDMI, Assistente de voz		Unidade	1	R\$ 4.507,29	R\$ 4.507,29
	1.3 Pedestal para TV de 32' a 75' Suporte Videoconferência com rodízios + montagem		Unidade	4	R\$ 919,38	R\$ 3.677,50
Total Grupo 1					R\$ 19.546,02	
2	2.1 Projetor wireless, bluetooth XGA, HDMI, Bivolt	217448	Unidade	2	R\$ 5.116,60	R\$ 10.233,20
	2.2 Tela de Projeção Retrátíl Elétrica 200" com controle remoto + instalação		Unidade	1	R\$ 4.522,67	R\$ 4.522,67
	2.3 Tela de Projeção Retrátíl Elétrica 120" com controle remoto + instalação		Unidade	1	R\$ 1.755,67	R\$ 1.755,67
	2.4 Suporte de teto p/projetor c/ajuste de altura + instalação		Unidade	2	R\$ 221,17	R\$ 442,34
Total Grupo 2					R\$ 16.953,88	
3	3.1 Cabo hdmi X hdmi, Blindado, UltraHD, Macho/Macho, Malha (aprox. 40mt)	458371	Unidade	2	R\$ 1.196,50	R\$ 2.393,00
	3.2 Cabo hdmi X hdmi, Blindado, UltraHD, Macho/Macho, Malha (aprox. 15mt)		Unidade	5	R\$ 340,08	R\$ 1700,42
Total Grupo 3					R\$ 4.093,42	
Total Global Estimado					R\$ 40.593,32	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.593,32 (quarenta mil quinhentos e noventa três reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19, de janeiro de 2010, além de outras exigências legais de Sustentabilidade Ambiental na execução do serviço.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.4. Indicação de marcas ou modelos:

4.4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.4.1.1. **Modelos de referência para aparelhos de televisão:** Samsung 55AU7700, LG 55QNED80 ou de melhor qualidade.

4.4.1.2. **Modelos de referência para aparelho de televisão:** Samsung 60AU7700, LG 60UQ8050 ou de melhor qualidade.

4.4.1.3. **Modelos de referência para projetores:** Epson Powerlite E10+ 3.600 Lumens ou de melhor qualidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em remessa única.

5.1.1. Os bens que necessitarem de montagem e instalação devem ser entregues prontos para uso.

5.1.2. Os custos referentes à montagem e à instalação correrão por conta da Contratada.

5.1.3. Os bens deverão ser montados e instalados no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado da data de entrega.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues na sede do Conselho Federal de Química, situado em SCS Quadra 09 – Bloco A – Torre B – Salas 901 a 905 – Brasília (DF), CEP 73308-200, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, por servidor da Coordenação Administrativa, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gerente Administrativo-Financeiro, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (ou instrumento equivalente).

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme abaixo:
 - 6.1.1. no mínimo, 9 (nove) meses, para os aparelhos de televisão, pedestal para fixação dos aparelhos de televisão, suporte de fixação do projetor, tela de projeção e cabos para conexão, totalizando a garantia mínima de 12 (doze) meses.
 - 6.1.2. no mínimo, 33 (trinta e três) meses, para os projetores, totalizando a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.
- 6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 6.3. Se o prazo de garantia fornecido pelo fabricante for superior ao exigido pela Contratante, deverá ser mantido o prazo maior.
- 6.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



- 6.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 7.1. A ordem de execução de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A execução da ordem de serviço deverá ser acompanhada pela área requisitante.
- 7.2.1. O colaborador responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ordem de serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.2.2. O colaborador responsável informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ordem de serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ordem de serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ordem de serviço.
- 7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ordem de execução de serviço.



7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- i) Fornecimento de aparelho de televisão do tipo smart TV, mínimo de 43”.
- ii) Fornecimento de projetor multimídia, no mínimo 2800 ANSI Lumens.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Centro de Custo: 03.05.05.001 - Atividade de Gestão Gerência Administrativa: Operação.

Conta Contábil: 6.2.2.1.2.44.90.52.007 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.

Brasília/DF, 19 de maio de 2023.

MAURÍCIO ROMEIRO BASTOS

Integrante Técnico

ANDRESSA GIACOMAZZO

Integrante Administrativo

DIEMES BATISTA DA SILVA

Integrante Requisitante

De acordo.

RENATO DE MELO TEIXEIRA

Gerente-Executivo